

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 52, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

DETERMINA O PRAZO ÀS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZADOS RELATIVO AO CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DAS RESPOSTAS ÀS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, SENDO OBSERVADOS OS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 8987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8987/95,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as concessionárias, permissionárias e autorizados obrigados, em no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação ou relatórios, promover respostas às solicitações ou informações advindas da Agência Reguladora de Serviço Público do Estado de Alagoas - ARSAL.

Art. 2º As solicitações encaminhadas pela Agência Reguladora deverão obedecer aos procedimentos abaixo relacionados, como pré-requisito para o fornecimento das respostas, as quais deverão seguir a contagem do prazo, sendo:

I – Por via postal - o envio do pedido de informações via postal, acompanhado do AR, sendo a contagem do prazo a partir da data do recebimento pela concessionária, permissionária ou autorizados;

II – Por meio eletrônico - o envio do pedido de informações via meio eletrônico, com confirmação de recebimento pelo destinatário, sendo a contagem do prazo a partir desta data pela concessionária, permissionária ou autorizados;

III – Por Ofício - O envio do pedido de informações via ofício com confirmação de recebimento pelo destinatário, sendo a contagem do prazo a partir desta data pela concessionária, permissionária ou autorizados.

Art. 3º O não cumprimento do prazo e das obrigações estabelecidas nessa resolução, implicará em pena de advertência, sem prejuízo das sanções legais previstas no capítulo X, da Lei Federal nº 8897/95, lei das concessões e prestação de serviços públicos.

Artigo 4º O disposto nesta Resolução não se aplica à Concessionária regida pela Agência Reguladora Federal ANEEL.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 24 de agosto de 2005, 117º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral